

Termo de Convênio celebrado entre as
FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS –
Curso Graduação Bacharelado em
Sistemas de Informação e a
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA,
para fins de realização de estágio
obrigatório e estágio não obrigatório.

A FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS – Curso Bacharelado em
Sistemas de Informação, Instituição de Educação Superior, com sede na Rua.
Vidal de Negreiros, Nº 154 – Centro, Patos, Estado da Paraíba, inscrita no
CNPJ/MF nº 09.277.778/0001-85, doravante denominada simplesmente FIP,
neste ato representada pelo seu Diretor, **JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES
ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade, nº 896593,
expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, inscrito
no CPF sob o nº 486.731.294-00 e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.
12.671.814/0001-37 com sede na Rua: Baraúnas, Nº 351 Bairro Universitário
doravante denominada UEPB e representada pelo Sr. **ANTONIO GUEDES
RANGEL JUNIOR**, firmam o presente **CONVÊNIO**, segundo as cláusulas que
se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições indispensáveis
à concessão de **ESTÁGIOS** - obrigatórios e não-obrigatórios - pela UEPB aos
estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FIP, e com
efetiva frequência aos referidos cursos, entendido o estágio como *ato
educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que
visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam
frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, (...)*
conforme a Lei nº 11.788/2008 que rege o assunto.

  1/6

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá, em cada caso, de prévia formalização, por meio de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a UEPB e o estudante, com a interveniência obrigatória da FIP, respeitado o que definem os Regulamentos de Estágio de cada instituição de ensino, devidamente aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade desse convênio subordina-se à finalidade do estágio, assim descrita: *a familiarização do aluno, com questões, problemas, processos, soluções e atividades relacionadas com a sua futura área de atuação profissional*, o que obriga a UEPB a propiciar as condições necessárias ao seu alcance.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO

A UEPB poderá, mediante critérios próprios, escolher seus estagiários, entre os candidatos que lhe serão encaminhados pela instituição de ensino para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A FIP poderá conceder aos estagiários absorvidos por seu Programa de Estágio uma bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, cujos valores ou condições deverão estar expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio:

- a) a seu critério, na hipótese do estágio obrigatório; e
- b) compulsoriamente, em se tratando do estágio não-obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do estágio não-obrigatório, ficam assegurados ao estagiário, por parte da FIP, o auxílio-transporte.



CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

Os estagiários atuarão mediante cumprimento de carga horária definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o estagiário e a UEPB de sorte a serem respeitados um limite mínimo de quatro horas diárias e vinte semanais e um limite máximo de seis horas diárias e trinta horas semanais, estabelecidos em função da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTERRUPTÃO

As atividades do estágio deverão realizar-se de modo a atender às expectativas da instituição receptora e do aluno, tendo em vista ampliar seu aprendizado prático/técnico e aprofundamento científico, de sorte que, o não atendimento a essas expectativas, possibilite a interrupção do estágio:

- a) por parte da UEPB;
- b) por parte do aluno, com relação à UEPB;
- c) por parte da instituição de ensino no tocante a um baixo desempenho do aluno e/ou com relação às condições sob as quais o estágio está sendo desenvolvido.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

De acordo com o Artigo 3º da Lei Nº 11.788/2008, tanto o estágio não poderá criar vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

Para a aplicação dos termos estabelecidos no presente instrumento, a FIP encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro, encaminhamento e acompanhamento dos estagiários.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ESTÁGIO

O plano de atividades do estagiário, elaborado sob a tutela do professor orientador e do supervisor de estágio deverá ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio e, conforme o parágrafo único, do artigo 7º da lei vigente, deverá ser a ele incorporado *por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I – Da FIP

- a) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes envolvidas: UEPB, estudante e FIP;
- b) Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e de acordo com as atividades desenvolvidas pela UEPB, o planejamento do estágio o qual focalize as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, seu acompanhamento acadêmico por um professor orientador, seu acompanhamento técnico por um supervisor na UEPB e a definição dos critérios de avaliação;
- c) Comunicar à UEPB, por escrito, os casos de interrupção dos estágios;
- d) Proceder à avaliação final do estágio pelo professor orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da UEPB;
- e) Fornecer à UEPB, se houver solicitação, uma cópia do relatório final de cada estágio.

II – Da UEPB

- a) Ministrando aos estagiários o conteúdo estabelecido no Plano de Estágio, cuja composição deverá priorizar o desempenho de atividades pertinentes à sua formação acadêmica;
- b) Acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, mediante adoção de um instrumento de controle de frequência;



- c) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas e/ou avaliação final do nível do desempenho dos estagiários;
- d) Assessorar à instituição de ensino, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- e) Informar, em época oportuna, a disponibilidade de vagas para estágios;
- f) Cuidar para que os alunos só iniciem o estágio com toda a documentação devidamente assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS DE TRABALHO

Os estagiários deverão submeter-se às normas técnicas, de conduta e éticas estabelecidas pela UEPB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

Qualquer uma das partes, a seu critério, poderá dar como findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento e sem indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte



prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias cuja origem resida na execução desse Convênio, sem que seja viabilizada uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande, 11 de maio de 2015.



Diretor/Coordenador



Reitor da UEPB
Universidade Estadual da Paraíba
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
REITOR
Mat. 121.111-1

TESTEMUNHA:

1ª 

2ª 
